

# O POVO ESPOZENDENSE

Semxario defensor dos interesses d'este concelho e absolutamente independente

ANNO XI

ASSIGNATURA—PAGAMENTO ADIANTADO—  
Anno, sem estampilha, 1:200 rs. Com estampilha  
1:360 rs. N.º avulso 40 rs. Brazil, anno (moeda for-  
te) 2:500 rs. Não se restituem originaes. A redacção  
não responde pela doutrina e opiniões dos artigos as-  
signados, ou com qualquer signal ou pseudonymo.

REDACÇÃO, ADMINI-TRAÇÃO E TYPOGRAPHIA  
RUA VEIGA BEIRÃO N.º 8 (Ant. R. Direita)  
Editor e proprietario—J. da Silva Vieira  
Domingo, 14 de Dezembro de 1902

ANNUNCIOS—LOGAR COMPETENTE—  
Por cada linha, (corpo 14) 40 rs. Repetição 30 rs.  
Communicados, ou reclames, 40 reis a linha. Os assi-  
gnantes tem 23 % de desconto. O pagamento dos an-  
uncios é feito no acto da entrega do original. Impos-  
posto do sello 10 rs. Ann annuaes, contracto especial.

N.º 541

## O QUE PODIAMOS SER

Deu-nos a natureza o mais e o melhor que nos podia dar, dando-nos um paiz como este. Tantas maravilhas d'elle se tem dito e ainda não houve uma que dissesse tudo. Céu, terra e mar! O céu mais doce e luzente, a terra mais fecunda e florida, o mar com melhores portos, não só oceanicos mas fluviaes e de abrigos, a principiar pelo de Lisboa, um dos mais bellos, ou o mais bello grandioso do mundo!

Todo o capital, digamolo assim, que a natureza pôde offerecer á exploração e ao goso de um povo, ahi o temos!

Mas, corresponderá a tantos dons, a tantos recursos, a tantas vantagens a nossa situação economica e financeira?

Não, porque se a natureza foi generosa conosco, a nossa obra é mesquinha, não condiz ou diz mal com esses favores e nimos da criação.

As bellezas da nossa terra e as glorias da nossa historia, eis de que fallamos, o que invocamos, como se fôssemos nós que tivéssemos creado umas e alcançado outras!

De sorte que não temos, falta-nos absolutamente tudo que pôde realisar o criterio, o bom senso, a aptidão educada e bem dirigida do homem e temos tudo que possa haver de mais perfeito, de mais rico, de mais aprazivel nos nos dominios da natureza.

Temos estes thesouros preciosissimos, porque não é o homem que os cria, se o fôra, não os teriamos tambem.

Será isto depreciarmos-nos a nós mesmos? Será passar diploma de incapacidade á nossa propria nação? Nem uma cousa nem outra. Se ella quizesse poderia corresponder em obras á prodigalidade com que a natureza a tratou, dando-lhe tantas riquezas como lhe deu. Mas não quer. Vive da historia, como fidalgo arruinado, revendo-se nos pergaminhos dos seus antepassados; quer dizer, dá como desculpa do pouco que faz agora, o muito que em passado remoto fizeram os seus maiores.

São varias as razões porque nós não sabemos corresponder ás excellencias naturaes do paiz, mas ha uma, talvez a mais preponderante, que chega a ser na sua origem uma vergonha.

Essa razão, por offeito da qual andamos sempre a perguntar «o que será o dia de amanhã», e se poderá haver milagre capaz de nos sustentar a independencia; e outras cousas assim, igualmente disparatadas, essa razão está em não ter o povo portuguez—e n'essa designação comprehendemos, note-se bem, toda a collectividade que fôrma a nação—não ter ella opinião sua!

Entre nós, creiam, rarissimas pessoas pensam a respeito de tudo que seja interesse geral, interesse nacional, de tudo que seja problema economico, de tudo o que se chame questão política ou administrativa. E, comtudo, nunca se fallou, até ás ultimas camadas sociais, e em todos esses assumptos, e em quan-

tos imaginar se pôde, como se falla hoje.

A differença está apenas n'isto: é que ninguém o que diz; limitam-se todos a repetir o que leram em qualquer noticiario. Se se atirar para a publicidade com esta noticia, por exemplo, que o Tejo está secco, logo toda a gente repete que o Tejo secco. Pôde apparecer alguém que conte-te, que assegure ter n'aquelle mesmo dia navegado por elle; nega-se, não pôde ser, sumiu-se a agua, e ha-de ser assim por força.

Essa abdicção, que cada um faz do seu criterio, só para não ter o trabalho de ver, de averiguar, de reflectir, de pensar, faz com que andemos sempre n'uma fluctuação de opiniões, de contradições as mais deploraveis por serem as mais absurdas.

Argumenta-se sempre com «a opinião publica»; ora a opinião publica é precisamente o que não existe entre nós. Se não ha opinião individual, como se pôde constituir a opinião publica?

Oxalá que houvesse aquella para que esta se formasse! Mas porque a não ha, circulam boatos, versões, affirmações as mais inverosímeis, as mais absurdas.

Aqui está porque, no mesmo dia, se pe-te e se regeita a mesma cousa, se nega o que se asseverou, e se assevera o que se negou, se acha optimo o que se classificou de pessimo. Esta versatilidade favorece todas as aventuras, anima todas as especulações, dá azo a todos os embustes e a todas as artimanhas.

Não seria preciso mais nada, para que o paiz se engrandecesse, se nobilitasse, senão que uma vez se resolvesse a pensar por si mesmo a não sancionar o que lhe dizem sem primeiro reflectir, a não dizer sim ou não, sem primeiro estar bem certo do que affirma o que é ou nega o que não é.

Eis porque sustentamos que a razão da inferioridade dos nossos actos collectivos, em relação ás excellencias das nossas condições naturaes, está apenas em não querermos manter a individualidade que vantajosamente podiamos e deçiamos manter.

## APPELLO Á CARIDADE PUBLICA

O coxo da Antonia Maria a quem em numeros anteriores nos temos referido, acha-se outra vez n'esta villa em grave estado de saude, sem recursos nem pessoa de familia que o possa socorrer; pois que, como temos dito, nada lhe resta para dispor.

A' Caridade Publica vem elle appellar á fim de o proteger com uma esmolla para d'alguma forma lhe minorar a triste e dolorosa situação em que se encontra.

Crêmos que todos os corações bem formados lhe dispensarão o seu caridozo apoio.

## Moda Universal

D'esta vez a *Moda Universal* tardou um pouco mais do que é costume.

O numero de Novembro que é o que a AGENCIA NACIONAL, de Lisboa, tem agora em venda, exgotou-se nos dois primeiros dias que se seguiram á chegada dos enormes massos que aquella em-

preza recebe do estrangeiro, ungindo requisitar mais, pelo telegrapho.

A pagina da frente contém 8 gravuras, destacando-se dois vestidos de uma finura e desenho admiravel e de não menos surprehendente gosto, sendo licito affirmar, apesar de sermos profanos no que respeita a toilettes femininas, que nunca as damas com alguns metros de fazenda poderam encontrar o modo de materialmente fazer realçar a sua belleza natural.

Ennumerar ou detalhar tudo o que mais apparece nas famosas oito paginas da *Moda Universal* levar-nos-hia longe e o nosso espaço é insignificante.

A *Moda Universal* assigna-se nos escriptorios da AGENCIA NACIONAL, Rua Aurea, 178, Lisboa para onde se deve remetter a importancia da assignatura em estampilhas. A assignatura annual custa 480 reis.

## Os thesouros encantados

Em Castiglione, na Sicilia, foi descoberto, n'um campo assolado pelos recentes temporaes, um thesouro composto de antigas moedas de ouro com inscrições gregas e cujo valor total é d'uns doze contos de réis da nossa moeda.

Ora ha um mez, foi commettido um assassinato n'esse mesmo local e na região, onde os supersticiosos são immensos, toda a gente acredita que foi a alma do assassinado quem fez descobrir o thesouro.

Como prova é citada uma velha lenda affirmando a existencia d'outro thesouro proximo da Pietra Marina, mas cuja descoberta só poderá ser feita por um homem que tiver matado um padre; a alma d'esse padre será a indispensavel reveladora!

## LIVROS ESCOLARES

Na nossa papellaria e officina typographica, encontram-se os seguintes livros adoptados nas escolas primarias:

**Cadernos calligraphicos** de todos os n.ºs, por Simões Lopes;

**Collecção de problemas** para as aulas d'ensino primario elementar;

**Taboada popular**, contendo conta romana, forma d'asentar dinheiro, valor de diversas moedas multiplicadas, definição de pesos e medidas pelo systema metrico decimal;

**Manuscripto escolar**, contendo grande quantidade de copias de diferentes caligraphias, coordenado por Antonio J. A. do Valle;

**Doutrina christã e preceitos de moral** (approvado por decreto de 22 de Dezembro de 1894) para o ensino primario em todo o reino;

**Cartilha infantil**, 1.ª e 2.ª parte, copia dos quadros de leitura para as escolas primarias, processo de leitura sem soletração, por Simões Lopes;

**Leituras para a escola primaria**, obra approvada por decreto de 23 de outubro de 1897, para a 1.ª classe das escolas de instrucção primaria;

**Resumo da Historia de Portugal**, approvada pelo governo (ultima edição);

**Conjunção de verbos e synonymos grammaticaes**, mandados organizar pela direcção geral de instrucção publica;

**Aritmetica e Geometria**, mandados adoptar por decreto de 23 de outubro de 1897 para o ensino em todo o reino;

**Novo livro de leitura**, approvado oficialmente para o ensino de 3.ª classe de instrucção primaria;

**Compendio do systema metrico de pesos e medidas**—(5.ª edição, correcta e illustrada);

**Leituras correates e luttivas**, de José Quintino Travassos Lopes, approvado por decreto de 23 de Outubro de 1897, para a 2.ª classe da escola de instrucção primaria;

**Numeração, taboada e systema metrico**, para uso dos alumnos que frequentam a 1.ª, 2.ª e 3.ª classe das escolas primarias;

**Louzas, canetas** para as ditas, giz de diferentes qualidades, tintas em frascos de 1 litro até ao menor tamanho, canetas, aparos, lapis, lacre, lamparinas, papel em caivas, resmas, ou ao caderno, cartões brancos e de luto, em todos os tamanhos e para todos os preços, livros em branco de diferentes tamanhos, notas para tabelães em caneira, conforme o modelo official, grande deposito de impressos para todas as repartições publicas, juntas de parochia, parochos, professorado, havendo ainda muitos modelos em deposito para particulares.



## UM CASO ENGRAÇADO

Dizem-nos de Fão:

Na Avenida da Boa Vista, em companhia d'uma sua irmã, vive um pobre idiota chamado Tobias, que, além de só responder as perguntas que se lhe fazem, anda ha tempo infinito a magiar na piada seguinte: *ás armas! ás armas!*

Usa bonet com palla, imitante aos da guarda fiscal, e, exceptuando a occasião em que exerce a sua profissão de *pinhóto*—ir ás pinhas, com alguém, encontra-se invariavelmente em casa a vêr quem passa na rua, por dentro d'um postigo que a porta tem.

Ha dias, um d'estes homens que andam a vender lumes de pau, viu o Tobias na sua *guarita* e abeirou-se d'elle, dizendo-lhe: *quer comprar lumes, ó tio?*

O Tobias, ingenuo e sempre triste, apressou-se logo a ser apenas echo do que ouviu, repetindo: *quer comprar lumes, ó tio?*

Não se conformando o homem com uma tal resposta, o que não admira nada, tratou de insistir com o desgraçado, fazendo-lhe vêr a boa qualidade dos seus lumes experimentando um e outro. . . até que o bom do Tobias, achando horas de continuar a parafusar na sua eterna phrase, bradou. . . *ás armas! ás armas!*

Ouvindo este *grito d'alarme* e julgando-se em frente d'um verdadeiro posto fiscal, o *hominho* largando barco e redes, ou diremos. . . lumes e a competente móca de que vulgarmente andam munidos, deu às de *Villa Diogo*, gritando e pedindo a protecção de todos os santos da sua invocação.

\* . \*

## Impressos para o professorado

N'esta typographia encontram-se todos os impressos referentes aos novos modelos officialmente adoptados ás escolas, taes como Modelo **C, E, F, G, H**, e todos os outros constantes da lei.

Ha já livros encadernados para o **Registo diario de frequencia e nota mensal do comportamento dos alumnos**,—**Registo geral de matricula etc**, sendo o preço de quaesquer d'estes impressos inferior ao de Coimbra e Porto.

Os livros são feitos em superior papel de linho.

Qualquer pedido de impressos ou livros è satisfeito na volta do correio.

## Os empregados dos impostos e a sua fiscalisação

Acabam de receber mandado de despejo, sendo transferidos d'este concelho, os preclarissimos fiscaes dos impostos.

A noticia d'esse mandado, que correu veloz como o relampago, na passada 2.<sup>a</sup> feira e á chegada dos dous empregados que os vieram substituir, foi recebida com geral agrado, pois que finalmente foi dada a devida e cabal satisfação aos commerciantes d'esta villa a quem aquelles empregados na sua ganancia de receber multas, atropellavam os regulamentos fiscaes fazendo apprehensões a torto e a direito em negociantes avençados e a generos em transito.

Felizmente que os sinos não repicaram de festa nem se levou a effeito a tal decantada soirée. Os sinos deveriam tocar de alegria mas devia ser á sahida dos taes fiscaes, que segundo nos consta foram transferidos por castigo.

A nosso ver a penalidade foi muito diminuta comparada com os abusos praticados, porque empregados que não sabem cumprir com os seus deveres ou seja por ignorancia ou por espirito de fazer mal, passa-se-lhe carta de incompetencia e aconselha-se-lhes que estudem e depois que exerçam os logares para que tiverem competencia comprovada. E ainda quando os conhecimentos não sejam do sobejo ao menos que tenham a prudencia precisa para não desfeitear os contribuintes que é com o dinheiro d'estes que aquelles vivem. Parece que os nossos ex-fiscaes não abundavam n'estas ideas, pois que se assim fosse não passariam pelo desgosto de serem transferidos por castigo, apesar d'elles terem dito o contrario. Mas quer fosse por castigo, quer por conveniencia de serviço, quer por pedido dos mesmos, o que é certo é que a satisfação aos negociantes foi dada e nem outra cousa era de esperar do character recto do Ex.<sup>mo</sup> Snr. Inspector d'este Districto que reconhecendo da justiça d'aquelles negociantes e para evitar conflictos que por ventura se poderiam dar e que estavam eminentes, mandou retirar d'aqui aquelles seus subordinados por incapazes, pelo seu procedimento, de continua-

rem á testa da fiscalisação dos impostos n'este concelho.

As sympathias que aqui grangearam obrigou-os a retirarem-se d'aqui ás 3 horas da madrugada da 3.<sup>a</sup> feira, quando é certo que o poderiam fazer na 2.<sup>a</sup> feira ás 2 da tarde, isto devido aos cumprimentos de despedida de suas senhorias.

Felicitemos tambem os povos do concelho para onde estes fiscaes forem fazer serviço e muito mormente o pessoal da repartição de fazenda, pelo contacto com empregados que quando lhes não cheira, formulam queixas falsas contra aspirantes de fazenda. Para prova d'isto, que o diga o segundo aspirante d'esta repartição Affonso d'Oliveira, que se viu obrigado a responder a uma arguição apresentada contra o mesmo por causa da apprehensão feita ao negociante d'esta villa João Francisco Pereira. Felizmente porém, da prova testemunhal apurou-se simplesmente que aquella queixa era menos verdadeira, dando como resultado, em parte, a transferencia por castigo do fiscal Barros. Felicitemos portanto este fiscal por ver coroada de feliz exito a queixa que fez contra aquelle 2.<sup>o</sup> aspirante e o resultado que deu aquella monstruoza mentira. E por agora e a respeito d'estes fiscaes fazemos ponto final deixando-os em paz e ás moscas.

## O frio

O director do observatorio da Torre de S. Thiago, de Paris, declarou ultimamente que a physionomia meteorologica do fim do anno será identica á do mesmo periodo de 1894.

Esta previsão não é das mais tranquillizadoras para os que não gostam do frio, pois n'aquelle anno o Sena chegou a gelar.

Em Berlim o thermometro tem marcado oito graus abaixo de zero. Gelou o Vistula, interrompendo-se a navegação.

Na Austria o frio è tambem intensissimo, chegando o thermometro a 10 e 12 abaixo de zero, e em Bruxellas foi preciso collocar brazeiros nas ruas para os pobres.

## Prudente de Moraes

Telegrammas do Rio de Janeiro publicados nos jornaes, com data de 3, dão nota da morte do dr. Prudente de Moraes, o presidente que succedeu ao marechal Floriano Peixoto e que foi substituido pelo dr. Campos Salles.

## Pesos e medidas

Foi mandada adoptar para servir no proximo anno no afilamento de pezos e medidas, a letra A.

Dizem de Berlim que o successor do papa Leão XIII será o cardeal Capeceletro.

## Transferencias

Foi transferido do lugar de escrivão de direito do 1.<sup>o</sup> officio d'esta comarca, para identico na cidade de Guimarães, o nosso sympathico amigo snr. dr. Quirino Augusto de Souza e Cunha, actual administrador em commissão na Povoia de Varzim.

Ao nosso amigo as nossas sinceras felicitações.

Para o lugar vago pela transferencia do snr. dr. Quirino Cunha tomou já posse o ex.<sup>mo</sup> snr. Raul Hermani Cezar de Sá, que occupava igual cargo na comarca de S. Martinho do Porto, cavalheiro muito illustrado e com longa pratica nas lides judicias.

A sua ex.<sup>a</sup> os nossos cumprimentos.

Com sua ex.<sup>ma</sup> esposa regressou do Porto o snr. dr. João Caetano do Fonseca Lima, digno conservador privado d'esta comarca.

## Fão, 12 de Dezembro

Lembramos ao zelador d'essa villa a grande necessidade que ha da sua amavel visita a esta freguezia, vindo munido do respectivo «areometro» para examinar uma mixordia de leite que aqui quotidianamente se expõe ao publico, contendo na sua quasi totalidade materias nocivas á saude.

Bem sabemos que essa analyse não pode ser quantitativa nem qualificativa, portanto é mais que imperfeita; mas tambem duvida alguma nos resta que umas amiudadas visitas as afugentará de

constantemente praticarem o crime.

Estes senhores cabreiros, além de venderem o leite por elevado preço, com falha a quem d'elle necessita e rodeado de toda a casta de mixordia, servem-se para com os necessitados d'um certo numero de palavras que em nada os recommendam. E', pois, para isto que chamamos a attenção do sr. zelador, pois que lhe asseguramos não perder as pisadas porque a multa é certa, o que todavia não podemos prometter é que os cobres lhe entrem no bolso.

Não se esqueça da visita a bem da saude publica.

—Tem andado aqui um rapaz dos seus 13 annos a entregar avisos para o pagamento da contribuição do trabalho. O bom do rapaz entrega-os em doses muito desusadas, porque, diz elle, não valer a pena pela insignificancia que recebe por esse serviço, fazendo-os voar pelo ar em vez de os entregar aos respectivos contribuintes.

O povo, aquelle mesmo que tem recebido o referido aviso, não está resolvido a pagar a quota, porem, o que não o tem recebido nem falar n'isso é bom.

—Para o Brazil partiu na ultima semana o nosso amigo Carlos Gonçalves, a retomar o seu lugar na vida commercial. Boa Viagem.

—No nosso Club procede-se a installação do gaz acetylene.

\* . \*

## AO SR. JOSÉ DA COSTA TERRA

Não nos surpreendeu com a citação que mandou fazer. Estava prevista e era esperada.

Esperavamos todavia, e n'isso ficamos iludidos, que sendo esse sr. (pessoa de probidade e consciencia, completamente incapaz de pedir aquillo que lhe não seja devido) como diz, que primeiro nos pagasse a divida que temos em aberto e que é bem superior á sua.

Nós já pagamos, infelizmente, como todos sabem, e é, por isso, que continuamos a dizer que não ad-



# mittimos que se nos pregue calote.

Assim, não se esqueça de nos mandar pagar o que está devendo, aliás... diremos que elogio em boca propria é vituperio e não é de gente honrada não pagar a quem se deve.

Ainda por ora mais nada.

## Um thesouro n'um envelope

Um pobre morador d'uma aldeola, para as bandas d'Albufeira, economisara vintem por vintem para comprar um bilhete de loteria. Quiz a sorte que a roda da fortuna o favorecesse, sahindo-lhe premiado o numero. Lá está o homeminho rico, de noite para o dia, com uma fortuna, que lhe cahio, quando estava, como se diz, a dormir. Desandasse a roda mais um nada, este pobre ficaria como d'antes, indo acabar os dias com os humildes e os engeitados da vida. Em muitas occasiões, a felicidade, por que se espera, é devida só a um concurso banal de circunstancias, ou então a um puro acaso. Em reforço do nosso dito, citaremos o succedido com o Ill.<sup>mo</sup> Sr. José da Purificação Motta, rua Luiz de Camões, 53, Lisboa. N'uma epoca, muito proxima ainda, achava-se n'uma triste situação. Padecia de violentas enhaqueças, o trabalho tornava se penoso, visto exacerbar-lhe os soffrimentos. Ia para andar, para passear, tomar forças em salutar exercicios ao ar livre, e logo lá vinham as pontadas, o esfalfamento, que davam com elle em casa. Não comia, ou pouco, por falta d'apetite natural, que não podia sequer aguar com qualquer exercicio, de que ficava de todo inhibido. Assim pois, eram-lhe demoradas as digestões, até mesmo penosas, posto que o pouco que comia, fosse coisa de proposito muito leve. De noite não dormia, ou tinha pou o somno, que um nada o acordava. A falta d'energia vital, manifestada por todos os symptomas precedentes fizera com que o Snr. Purificação Motta se torna-se muitissimo friorento, e, como tentara embalde curar-se, lá ia entristecendo, dando em macambuzio, muito nervoso. Quasi que já desesperava, recebeu então em tal estado de corpo e alma, um envelope, que lhe remetteu o carteiro.

Continha, ou por outra, encerrava o tal fecho uma indicação de valia, um thesouro. Haviam subscriptado para o Snr. Purificação o folheto das pilulas Pink, o grande restaurador do sangue, tonico dos nervos, e que estava recheado com atestados de curas. Pensou o doente que insperação providencial lhe communicara o nome do medicamento, e logo começou com o tratamento das Pilulas Pink. Não se demorou muito a cura, visto que algumas semanas depois, o Snr. Purificação, restabelecido, alegre e robusto como em tempos, escrevia-nos: « Todos os meus achaques sumiram-se, o meu estado de saude é uma coisa como que inesperada. A quantos, como eu, soffrerem de sangue pobre, aconselharei instantemente para que tomem as Pilulas Pink, fonte maravilhosa da saude, São soberanas as Pilulas Pink na anemia, chlorose, neurasthenia, nos rheumatismos e doenças do estomago.

A um medico foi confiado o encargo de responder gratuitamente a todas as informações relativas ás pilulas Pink, que forem pedidas aos Srs. James Cassels & C., no Porto. As Pilulas Pink foram oficialmente approvadas pela Junta Consultiva de Saude. Estão á venda em todas as pharmacias pelo preço de réis 1\$000 a caixa e 5\$000 caixas. Depósito geral para Portugal, James Cassels & C., Rua Mousinho da Silveira, 85, Porto.

## ANNUNCIOS

**LOTERIA DO NATAL SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA**  
**150:000\$000**  
 EXTRACÇÃO A 23 DE DEZEMBRO DE 1902

Bilhetes a 60\$000 réis  
 Vigessimos a 3\$000 réis

A comissão administrativa da loteria, incumbem-se de remetter qualquer encomenda de bilhetes ou vigessimos, logo que ella seja acompanhada da sua importancia e mais 75 réis para o seguro do correio.

Quem comprar 10 ou mais bilhetes inteiros tem uma comissão de 3 %.

Os pedidos devem ser dirigidos ao secretario.

Remetem-se listas a todos os compradores.

Lisboa 2 de Novembro de 1902,

O secretario, José Murinello.

**OURIVESARIA DO POVO**  
 RUA DIREITA N.º 26  
 ESPOZENDE

N'esta nova ourivesaria encontra-se sempre objectos de ouro e prata, tudo variado, fabricado e contrastado no Porto. Todos os objectos que forem comprados n'esta ourivesaria serão garantidos como ouro de lei, assim como se concerta qualquer objecto pertencente a arte. Compra ouro velho

pelo mais alto preço vendendo o novo por preços modicos. Muita seriedade nas transações.

**QUASI DE GRAÇA**  
 Se ensina uma industria, cuja monta-

gem não carece de grande capital e pode ser feita em qualquer recinto. E' industria decente e muito lucrativa. Cartas até ao fim do mez á Rua do Bomjardim 500-4.º —Porto—a L. S.

## PELO TRIBUNAL

# Resumo da discussão e julgamento em audiência de jury do dia 17 de novembro.

Julgamento dos réus Eduardo da Silva Loureiro e Maria Gonçalves da Silva.

Constituido o tribunal sob a presidencia do meritissimo juiz proprietario fez o snr. escrivão a leitura do processo e do seguinte

### Libello do Ministerio Publico

Das confissões e respostas do preso constantes do auto de perguntas de folhas 6, e dos depoimentos das testemunhas inquiridas, mostra-se o seguinte:

O reu Eduardo da Silva Loureiro, solteiro, de 14 annos d'idade, filho de Francisco Lopes da Silva e de Maria, cujo sobrenome se ignora, e já fallecida, caixeiro, d'esta villa, esteve durante alguns mezes do transacto anno de 1901 servindo como caixeiro no estabelecimento commercial de José da Costa Terra, d'esta villa; e em um dos dias 25, 26 ou 27 do mez de Agosto, do referido anno, parecendo todavia ser no dia 25, furtou d'uma gaveta pequena da escrivaninha, que aquelle seu patrão tinha no seu escriptorio, a quantia de 280\$000 réis que o mesmo ali collocara dentro d'um envelope e proximo de uma caixa de madeira branca, tendo assim o reu aproveitado a circumstancia de seu patrão ter abandonado o escriptorio para occorrer a outros affazeres.

O reu furtou tal quantia composta de duas notas de 100\$000 réis e quatro de 20\$000, aproveitando não só a referida circumstancia, mas ainda a de ter encontrado o escriptorio e gaveta da escrivaninha abertas.

Commetido o facto foi o reu, a pretexto de ir buscar sellos ao correio, entregar tal quantia a sua madrastra Maria Gonçalves da Silva, casada, d'esta villa, a qual a recebeu, escondeu e hoje nega. Mas é certo que esta não passa por pessoa muito escrupulosa a estes respeito, assim como o seu enteado, pois a isso se refere uma ou outra testemunha.

Commetten pois, o reu o crime previsto e punido no artigo 425 e seu n.º 3.º do Cod. Pen. e tambem a ré Maria Gonçalves da Silva incorreu na pena do art. 186 n.º 2.º do mesmo cod. devendo o processo a seguir ser o mesmo por virtude do art. 5.º da Carta de Lei de 4 de maio de 1896.

Dou, pois, contra os dois arguidos a presente querella nos termos expostos, é requeiro que D. me seja a mesma recebida e sejam os reus pronunciados e presos e se sigam os mais tramites legais.

Testemunhas da querella,

Em seguida o snr. dr. João Caetano da Fonseca Lima, advogado dos reus leu o seguinte articulado de defeza:

Contestando o libello acusatorio do M. P. dizem os RR. Eduardo da Silva Loureiro, solteiro, menor e sua madrastra Maria Gonçalves da Silva, casada, lavradeira, ambos d'esta villa, o seguinte que provarão:

1.º—E' absolutamente falso que o R. Eduardo da Silva Loureiro praticasse ao queixoso José da Costa Terra o roubo de que este lhe imputa; pois que

2.º—Tal imputação não passa d'uma desgraçada invenção pois é o proprio quem confessa que tinha perdido o dinheiro, invenção que nem sequer tem o merito de ser bem planeada, attentas as constantes e repetidas contradicções em que o queixoso cabe nas suas declarações e como logo melhor se mostrará. Demais

3.º—Sabido como o queixoso era severo e rigoroso para com os seus caixeiros de menoridade e lhes dava maus tratos por virtude dos quaes de lá sahio o R. não se acredita que o R. se abalauçasse a um acto tão audacioso, sendo certo que

4.º—Nada prova a declaração do menor na administração do concelho: foi-lhe extorquida violentamente, com ameaças de cadeia e costa d'África e usando de enganos que por si mesmo condemnant esse acto, alem de que

5.º—O proprio snr. Administrador foi o primeiro a reconhecer a innocencia do R., proclamando a publicamente e se o mandou para a cadeia foi para comprazer com o queixoso e para que se não dissesse que elle pretendia favorecer o R., mas afirmando que este só fez taes declarações depois de lhe serem suggeridas pelo proprio queixoso, que interrogou o R. usando para com elle de ameaças e enganos

N'estas condições

6.º—Tal declaração não tem não pode ter efeitos juridicos e assim a accusação não tem base nem fundamento algum, pois que

7.º—Se a Ré e marido compraram duas leiras por 135\$000

reis, fizeram-o com o dinheiro que este ganhou no Brazil, d'onde mandou 620\$000 réis, sendo 520\$000 pela casa do snr. Francisco Rodrigues Vianna e 100\$000 réis pela de que o queixoso é representante. E

8.º—Como já se disse e é verdade, o R. não praticou roubo algum e portanto impossivel era que a Ré lh'a recebesse e d'ella se apropriasse.

N'estes termos e nos de direito e porque

9.º—Os RR. são pessoas de toda a confiança, nunca gozando, quer estes quer a familia, de fama de ladrões, antes sendo considerados como pessoas de honradez e incapazes de lançarem mão do que não é seu, e gente de boas contas, sendo que

10.º—Já outro tanto se não pode dizer do queixoso, que gosa de má fama, sendo bem publicos e notorios os clamores que contra elle se têm levantado, o que todavia se diz sem offensa e só para a defeza e como desagravo.

11.º—Deve a accusação ser julgada improcedente e não provada e os RR. absolvidos e mandados em paz e sem custas nem sellos.

### Requerimento previo do agente do M. P.

Disse que tendo d'esde algum tempo conhecimento de que os réus ou, melhor então, pessoas que os patrocina, tem orientado a sua defeza no sentido de proposadamente desacreditarem o bom nome e a honestidade do queixoso, que aliás nada tem a ver com o crime que se discute, sendo até que este facto já de sobra conhecido n'esta villa, em que parece haver certo prazer e mau gosto—o escandalo—mas sendo certo que os tribunales da justiça não são vazos em que cada um venha despejar as suas paixões, e tendo agora notado que o illustre advogado de defeza, aliás muito digno e sempre correcto, no final de seu articulado declaradamente quer por cheque e sugerir á discussão a dignidade e o credito do queixoso, que nada tem a ver, como disse, com o crime praticado pelos reus, requeria, a elle presidente do Tribunal, que não admittisse perguntas nem discussões a tal respeito, as quaes proposadamente parecem estudadas, como consta ao requerente mas que são improprias d'um lugar d'estes e em nada aproveitam aos reus, tanto mais que se a defeza tem direitos sagrados que a accusação sempre respeitara, não vão, contudo, taes direitos, até a licença do ataque á dignidade individual, que tem tantos direitos ou mais que as dos proprios reus, que pretendem defender-se por taes meios e processos.

### Replica do advogado de defeza

Disse que estranhava deveras o requerimento que acabava de ser feito pelo digno A. do M. Publico, o qual vem confirmar, a elle advogado, um facto que já lhe constava e era que o queixoso tendo primeiro intinuidade as testemunhas para que não dissessem aquillo que a sua consciencia lhes dizia e lhes ditava, queria a todo o tranze quartar a defeza para assim vingar a sua maliciosa pretensão. Não o fará, porém, sem o protesto bem alto e bem solemne do advogado que accitou a procuração, muito embora lhe mereça o maior respeito e toda a consideração o D. A. do M. Publico requerente.

Este seu requerimento, é uma illegalidade de tal ordem, que mais se pode tomar á conta d'um desabafo de que a exposição de doutrina corrente em direito. Na verdade, querer que a accusação, isto é, que a dignidade individual do queixoso tenha mais direitos do que a dignidade individual dos reus, que ainda não compareceram vez alguma em juizo, é, no nosso entender simplesmente um absurdo. E, se a accusação pode dizer, como diz, no art. 4.º do seu libello, que os reus não são pessoas de confiança ha-ge necessariamente admittir-se que os reus possam allegar e provar que o facto de que se trata não passa d'uma burla e que em burla tem os seus antecedentes na fama e no conceito de que goza o queixoso.

Não se comprehende nem se admite que se possa punir semelhante crime, isto é, a burla e a falsidade inventada pelo auctor d'este drama, que hoje se dezenrola n'este Tribunal, sem que se aprecie como de verdade e como fór de razão o que veio a juizo. Nem se diga que o queixoso não tem interesse no processo, todos os sabem que o tem, e não precisa ser formado em direito para se advinhar as consequencias que resultarão da discussão d'esta causa, quer para o queixoso quer para os reus. Se quizesse citar exemplos para comprovar que é absolutamente legal a maneira como está deduzida a defeza, e que não tem lugar algum o requerimento da accusação, occorrer-lhe-hia agora o caso succedido ha poucos dias d'um individuo ter vindo, aqui, queixar-se a juizo, por lhe terem cortado um dedo, e afinal, no mesmo processo, apurou-se e reconheceu se que o queixoso é quem devia ser réu e como tal está para ser julgado. A defeza que se julga no seu direito de se orientar, não tem outras preocupações que não sejam as da lei, não quer fazer d'este tribunal o tal vazo a que se referiu o requerente, mas quer, e, isso espera, bem confiadamente, que lhe deem toda a amplitude como foi dada a accusação, e não nos prendamos com sentimentalismos que tambem não ficam bem n'este caso. Os reus querem que se faça luz e toda a luz sobre este caso mysterioso, que tanto os tem vexado e encommodado, e se o queixoso é, como a accusação diz, de tanta probidade e honestidade que, nenhuma pecha se lhe pode pôr, nenhum receio pode ter de que em publico seja discutida a sua probidade, a não ser que ella seja inviolavel, o que por emquanto não nos consta que o seja, e assim, espera-se da illustração do sabio presidente d'este tribunal, que indeferido o requerimento da accusação, a defeza seja mantida tal qual como foi deduzida e como é de lei e sem peias ou restricções que a lei não admittes antes pelo contrario sanciona, estabelecendo a maxima amplitude aos reus em sua defeza.

### Despacho

E pelo Juiz foi dito que lhe pertence, como presidente do Tribunal, regular não só o andamento da cauza mas tambem manter a ordem, e disciplina, e bem assim o respeito devido, sendo por tauto deslocada a questão ventilada, que só tem por fim ante por-se á ordem dos factos, que por emquanto se ignoram, mas que darem se. elle Juiz, como presidente, sabera manter e obrigar aos limites da lei e por isso ver então essa apreciação do depoimento, e sem mesmo querer tollher o direito á defeza



tem todavia de advir como advirte que não consentirá que se deduzam factos com menos respeito logo que sejam claramente offensivos da dignidade e consideração não só do queixoso mas até de qualquer pessoa estranha a esta causa nem se estranhe que faça uma tal advertencia por isso que a propria novissima reforma judiciaria no artigo 1141 impõe a elle Juiz a obrigação de advirte o advogado das partes e na altura competente; que não podem falar contra o respeito e obediencia ás leis mas com decencia e moderação; que guarda o proseguimento da causa para quando se de qualquer dos factos que possa envolver menos respeito não só pelo tribunal mas como injurioso e offensivo da dignidade e consideração, quer do queixoso ou d'outra qualquer pessoa estranha, para mandar então retirar as phrases, por julgar que nada aproveita á defeza nem mesmo ella vem a proposito, se bem que espera que taes factos se não darão, e, assim, sem entrar no deferimento ou indeferimento do requerimento manda se prosiga no proseguimento da causa.

Procede-se a inquirição das testemunhas por parte d'accusação seguindo se depois as de defeza. Em seguida entrou-se nos debates, dando o meretissimo Juiz a palavra ao digno magistrado do M. P.

Sua Ex.<sup>a</sup> correto como sempre, mas com a tenacidade que caracteriza a missão do M. P. em materia d'accusação, foi vigoroso, e, por vezes, severo na sua linguagem para com os accusados, já conheciamos a habilidade juridica do digno magistrado e mais uma vez nos convencemos de que Sua Ex.<sup>a</sup> é, incontestavelmente, um orador de merito, se bem que, a missão de acusar não está a caracter com os sentimentos de Sua Ex.<sup>a</sup>

Vamos retallar alguns trechos do seu discurso.

A defeza confiada, como se acha, a advogado tão habil quanto minucioso no aproveitamento até das mais pequeninas cousas que lhe possam aproveitar, soccorreu-se de factos singulares, trazidos aqui, em desabono da honestidade do queixoso. Esse processo de defeza, de si tão fragil, em nada aproveita aos reus, pois, do processo sobejam provas tão esmagadoras que salta a necessidade de condemnal-os.

Articula a defeza, que o queixoso é rigoroso nos castigos que costuma a dar aos seus caixeiros, espiando-os, soccorrendo se d'este artil de demonstrar que bastava o reu Eduardo temer a ira do patrão para não se abalancar a praticar o furto. Isso não é argumento admissivel, pois o reu nada tinha que temer do patrão, desde que este lhe não encontrasse o furto occulto, como não encontrava, se logo se sentisse roubado, pois, o reu; logo em seguida ao furto, o foi entregar á madrastra.

Sua Ex.<sup>a</sup> contrapoz á defeza articulada conclusões de habilidade logicamente juridicas, que muito produzem em abono da intelligencia de que é dotado.

Teve depois a palavra o distincto advogado de defeza que n'um lance de verdadeira torrente de apreciações besedadas no processo e nos depoimentos agora produzidos, contestar com vantagem, uma a uma, e pela ordem, toda a accusação.

Disse sentia ter de manter-se dentro d'um circulo muito limitado para a defeza, mas, que de modo algum havia de trahir o prometimento feito ao muito digno presidente do tribunal, a quem promettia fazer quanto em si coubesse para não desgostar Sua Ex.<sup>a</sup>. Conheciamos quanto vinha sendo ingrata a tarefa de Sua Ex.<sup>a</sup> no decorrer da discussão, mas é que a defeza tem direitos sagrados e latos recursos, sempre considerados e concedidos, dentro dos limites do respeito pelo tribunal, ia, portanto entrar na discussão.

Lamenta que se arrastem ao tribunal os reus, e que para os accusar se tenha procurado pôr entraves á defeza, considera muito digno o A. do M. P. de quem é amigo e muito respeitador, mas lastima que, á falta de prova para a accusação, Sua Ex.<sup>a</sup> de-se vulto ás declarações do queixoso, que são, de resto, as mais flagrantes e contradictorias n'um processo, que, como este, serve de base para julgar dois reus.

Ponhamos de parte esse processo que teve de estudar para organizar a defeza e que tanto mais estudei quanto mais nos convencia da innocencia dos reus, tal era e tal é o estendal de miserias que elle fornece nas declarações do proprio queixoso, quando se refere a testemunhas que indica para deperem, se conferirmos seus depoimentos pelas declarações d'e-se queixoso. E' que a providencia vela pelos innocentes.

Logo mais hei-de esmagal-o com as contradicções em que cahiu e que estão lá escriptas.

Não se diga que o reu confessou o facto. Que o reu nunca o confessou, affirmava-o o Snr. Administrador do concelho, quando diz no seu officio dirigido ao digno agente do M. P., que o reu interrogado na administração do concelho negou tenzmente ter praticado o furto, que novamente instado ora dizia atralhadamente que já tinha entregado a dita quantia a sua madrastra, ora negava e que se não lembrava de nada. Não digo bem, o reu confessou, mas como confessou? Confessou depois d'ameaçado com a cadeia e com as costas d'África, dizendo se-lhe que confessasse pois que a madrastra já havia dito que elle lhe entregara o dinheiro! Isto é a confissão do furto ou é praticar o crime d'extorquir violentamente e sob a pressão do terror inculcado a um menor a confissão d'um facto para levar a effeito um facto condemnavel?!

E que tristes consequencias resultaram de semelhante infamia! Os reus e sua familia, de reconhecida honradez e honestidade, colhidos pela participação do queixoso, e, em consequencia d'ella aqui arrastados, quantos desgostos lhes não tem trespassado a alma, esse labeu infamante de ladrões, de que tem agora de se defender e illibar?!

Aonde está, pois, a confissão do reu?

Nunca se poderá admitir que a tenha feito.

Mas a 1.<sup>a</sup> testemunha de accusação, que fez esforços a pontos de cerrar os olhos e cumprir a frente, como para recordar o que se passou na administração do concelho, quando o reu Eduardo ali foi chamado e interrogado, nada nos pode dizer, sobre se o reu confessou ou não o furto, e não obstante, recorda-se de que, o reu, no tracto desde a administração até á cadeia lhe dizer—achei-o! Triste coinci-

dencia! A testemunha, para cumulo da fatalidade, cumprindo o craneo na expressão mais provocadora da convocação do passado, só conseguiu recolher a palavra *achei* que lhe disse o reu!!!

A 2.<sup>a</sup> tambem da accusação, vem-nos dizer, que entrou no gabinete do snr. administrador, com expediente para elle assignar, e que, n'essa occasião, ouviu o reu dizer a palavra *furtei*, que no gabinete procedia a interrogação o snr. administrador, e levantava o auto o Snr. Magalhães, como secretario. Este, que por sua vez, e a seguir, é chamado como testemunha, diz-nos, que não levantou auto algum, que o reu foi interrogado pelo snr. administrador, assistindo o queixoso, e que quando a ré veio á administração é que assim tiu ás perguntas e tomou uns apontamentos que depois, se inutilisaram, e que o snr. administrador declarou, depois, que o reu lhe parecia um palerma, que tanto dizia que sim como que não, e que no seu entender estava innocente.

Com que desgraçadas accusações se pretende punir os reus! aonde estão os criminosos?

Por ventura não estão os reus proclamados innocentes pelo administrador do concelho nas declarações que fez perante os seus proprios empregados, e que repetiu publicamente no estabelecimento do Snr. Francisco Vianna?

Como foi arrancada a confissão ao reu?

Imaginal que qualquer de vós vai d'aqui para sua casa, e, ali, ao chegar aos pinheiros, sae-vos um mandrim armado de punhal ou de revolver que vos exige a bolsa ou a vida,—vós, indefesos, n'um lance d'esta natureza, entregaste a bolsa, e o mandrim veio á praça publica dizer que fostes vós que lhe entregastes.

Do queixoso ninguem tem direito e até ninguem se preoccupa em saber se elle compra ou não propriedades, porque ninguem querera saber como e porque modo as adquiriu, outro tanto não concede elle ao marido da ré, a quem por ter comprado duas leiras por 1350000 reis, veio denunciar á Justiça como auctor do roubo, falseando miseravelmente a verdade, porque forneceram á justiça declarações que diz terem-lhe sido feitas por testemunhas, que chamadas a depor, negaram que as tivessem feito. Foi clara decisiva essa scena com que as testemunhas Maria dos Dolores Lima e Bernardo Martins Carneiro fulminaram o queixoso desmentindo-o, e note-se, essas testemunhas são d'accusação.

Desgraçada invenção?

Invenção que nem sequer tem os meritos de bem planeada, o queixoso, habil n'esses processos, prejudicou a *burla* que pretendia levar a effeito, porque, tendo feito declarações juradas no processo, chamado a fazer novas declarações, conta o facto por modo differente e contradictorio comigo mesmo, declarações que não passam de um mau remendo, provando, assim, o velho aphorismo bem conhecido, de que, até para se ser *remendão* é preciso ter geto.

Com que superioridade se arroga o direito de não permitir que alguém possa vestir uma camisa lavada, usar uma gravata ou ter um alfinete?! Ninguem o pode fazer sem que o queixoso lho consinta. E' preciso pedir-se-lhe licença—O marido da ré não podia ter comprado as leiras que pagou por 1350000 reis senão com dinheiro dos 2800000 reis que se diz roubado. Não lhe permite que applique o dinheiro que ganhou e mandou do Brazil, na compra d'eses predios, para accentar desde logo as bases da sua queixa e reforçal a com a circumstancia, de que a ré havia dado ao pae 2000000 reis a guardar em Março, circumstancia esta na qual o queixoso descobriu que aquelle dinheiro era o que lhe roubaram cinco mezes depois segundo suas proprias declarações!

Diz-se que os reus são confessos até por ter proposto uma transação ao queixoso. E' falso, a transação propol-a o queixoso por intermedio do administrador do concelho, a quem deu carta branca prometendo compor-se por 1000000 reis. Os reus inabalaveis, pela firmeza dos seus caracteres, e absolvidos pelas proprias consciencias, repelliram com altiva dignidade o artil com que mais uma vez se havia planeado envolv-los, e declararam terminantemente não a aceitar nem por um real.

Replica

Não faltam elementos para provar, que o queixoso, atenta a fama de que goza no publico, commettedo crime d'extorção, e affirmal-o, como positivamente, affirmal a defeza, é calluniar e até d'um modo offensivo, aquelle magistrado. Faz justiça ao snr. administrador do concelho. Sua ex.<sup>a</sup> não sendo diplomado é um cavalheiro, um homem de bem e digno de toda a estima e incapaz de violentar ninguem e muito menos o reu, que é menor. Então o reu obrigado por violencia e enganos na administração do concelho, para se lhe arrancar a confissão, porque é que, livre e sem coacção alguma perante o juiz criminal, quando interrogado, confessou esse furto? Estaria ainda sob a pressão das ameaças que a defeza invoca?

Não; o reu confessou e innumerou todas as circumstancias do crime.

D'um ou outro facto singular attribuindo ao queixoso, quer a defeza ver a premeditação de ilicitamente se habilitar á reclamação de 2800000 reis. Não se admitta tal ideia. De quem os iria haver, do reu que nada tem?

N'esta altura o digno presidente convidou o queixoso a expôr os factos que relatou e em seguida a defeza

Treplicou

Não quero saber dos limites que tracei, a muita consideração e respeito pelo muito digno presidente do tribunal a isso me obriga—o proprio queixoso acaba de condemnar-se por si mesmo com as contradicções em que cahiu agora mesmo na exposição que fez.

Logo vou proval-a.

Antes, porém, vou responder á accusação.

E' falso. Não se disse que o snr. administrador violentou o reu para arrancar-lhe a confissão. Quem, por meio d'enganos e com ameaças arrancou a confissão ao rapaz foi o queixoso, elle mesmo acaba de o dizer. Declarou que assistiu com o snr. administrador ao interrogatorio do rapaz e que o snr. administrador lhe pedia esclarecimentos para o interrogatorio. Dito isto tudo está explicado.

Agora apreciam-se as contradicções em que o queixoso é colhido em flagrante em face das declarações juradas que por vezes veio produzir no processo.

Não sahrei, já agora, do principio a que me vi obrigado a traçar perante a attitude quartante da defeza, com es-as contradicções esmagadoras hade fazer-se a luz e dissipar-se a treva com que se pretendia envolver os innocentes, senão vejamos.

a) Em que dia foi? Em principios d'agosto como disse, ao Administrador, em fins de julho como disse a 1.<sup>a</sup> testemunha, em 25 d'agosto, como diz nas suas declarações, que constam do processo, ou em 25 de julho, como diz agora n'esta audiencia?

b) Com que fim fez a separação do dinheiro, tratando se de dinheiro da mesma casa e não chegando os 2800000 reis?

c) Para que deu o balanço se tinha a certeza de serem duas notas de 1000000 rs. e 4 de 200000 rs. e ellas não apareciam?

d) O rapaz levou o enveloppe, aonde ellas estavam ou não? No processo disse que sim, que levou, mas agora talvez para explicar a necessidade do balanço, diz que o enveloppe ficou!

e) No processo, a principio quer dizer que quando no dia 27 recebeu o dinheiro da casa do Pnto da Fonseca ainda estavam na gaveta os 2800000 rs. e n'essa occasião é que separou estes, mas depois já parece querer dizer que separou o dinheiro no dia 25.

f) Onde estavam os 2800000 rs? Dentro do enveloppe e este por cima d'uns papeis ou este dentro d'uma *caixit isinha*, como disse á testemunha José Bento da Rocha?

g) E' falso que elle não desconfiasse d'um cavalheiro aqui da villa, como se prova com testemunhas, mas o caracter d'esse cavalheiro está muito acima de quaesquer suppositas.

h) Desconfiou do rapaz. Porque? Porque elle em março do anno findo isto é muitos mezes antes do roubo tinha dado dinheiro a guardar á madrastra, como disse á testemunha José Bento da Rocha, ou porque os paes d'elle tinham comprado duas leiras por 1350000 reis pouco mais ou menos?

i) Falsa a verdade quando diz que o pae do rapaz só tinha mandado do Brazil 3300000 rs., pois pela casa do Snr. Vianna mandou 5200000 rs. e 1000000 rs. pela do queixoso, alem do dinheiro que necessariamente trouxe consigo.

j) Flagrantes contradicções com as testemunhas de accusação: Maria das Dolores Lima, Bernardo Martins Carneiro, Francisco Martins Palmeira, José Ignacio da Costa, Eduardo Lino Leão de Vasconcellos e outras.

k) Quem não accitou a transação por 1000000 rs. foram os Reus e seu marido e pae, que positivamente declararam não a querer nem por 5 reis. O queixoso queria-a e até deu carta branca para fazer o que quizesse ao Snr. Administrador do Concelho e á testemunha de accusação e de defeza Manoel Villas Boas.

l) Quando deu pela falta do dinheiro? No processo diz que foi no dia 27, ao pagar o 1.<sup>o</sup> saque, na audiencia diz que foi quando ia guardar, no dia 27, o dinheiro que recebeu da casa de que é agente.

E muito mais se poderia apurar, porque foi desenvolvido e explicado na audiencia, mas os nossos apontamentos não alcançam mais.

Questões do reu Eduardo da Silva Loureiro

1.<sup>o</sup>  
O crime de furto de que o reu Eduardo da Silva Loureiro, de 15 annos d'idade, caixeiro, ao tempo da pratica do crime, e hoje pescador, natural d'esta villa e comarca d'Espozende, é accusado no libello do M. P. por haver no dia 25 d'Agosto de 1901 e quando era caixeiro no estabelecimento commercial do queixoso José da Costa Terra, d'esta villa, subtraído fraudulentamente d'uma gaveta d'uma escrivaninha no escriptorio d'aquelle seu amo e patrão a quantia de 2800000 no valor jurado e dado pelo mesmo queixoso, em notas do Banco de Portugal, sendo duas do valor de 1000000 reis cada uma e quatro de 200000 reis, que estavam dentro d'um envelope que por aquelle queixoso havia sido guardado na referida gaveta, aproveitando-se para isso da occasião em que o queixoso sahio do escriptorio e estabelecimento e ainda da circumstancia de estar esse escriptorio aberto e bem assim aquella gaveta, cuja quantia foi depois entregar á outra ré n'este percurso, sua madrastra Maria Gonçalves da Silva quando de mando de seu patrão sahia a comprar uns sellos, está ou não provado?

Não provado por unanimidade.

2.<sup>o</sup>  
A circumstancia aggravante de ser o reu caixeiro do queixoso ao tempo em que se diz praticado o crime está ou não provado?

Prejudicado.

3.<sup>o</sup>  
Está ou não provado a circumstancia atenuante, allegada pelo reu em sua defeza, do bom comportamento anterior?

Prejudicado.

Questões da ré Maria Gonçalves da Silva

1.<sup>o</sup>  
O crime da encobridora do furto que se diz praticado pelo outro seu enteado e de que é accusado tambem no libello do M. P. a ré Maria Gonçalves da Silva, casada, lavradeira, natural d'esta villa d'Espozende, e que consiste em ter recebido da mão d'aquelle seu enteado e cô-reu a referida quantia de 2800000 reis que elle subtraheu ao queixoso, guardando-o em si aproveitando-se assim do producto do crime, tendo prefeto conhecimento de que esse dinheiro era furtado e portanto de sua proveniencia criminosa, está ou não provado?

Não provado por unanimidade.

2.<sup>o</sup>  
A circumstancia atenuante do bom comportamento da ré e deduzida em sua defeza, está ou não provado?

Prejudicado.